



Prefeitura Municipal de Boa Vista do Cadeado

Criação: Lei nº 10.739, de 16/04/1996 – DOE nº 73, de 17/04/1996

AV. Cinco Irmãos 1130 – CEP: 98118-000

Fone: 55 3643-1011

CNPJ: 04.216.132/0001-06

LEI Nº 1.177, DE 26 DE OUTUBRO DE 2022

Dispõe sobre o Programa Permanente de Incentivo à Diversificação Rural e à Produção com Sustentabilidade de Boa Vista do Cadeado e dá outras providências.

O Prefeito de Boa Vista do Cadeado, RS, no uso de suas atribuições legais que lhes são asseguradas pela legislação em vigor, FAZ SABER que, a Câmara Municipal de Vereadores aprovou e ele sanciona a seguinte **LEI**:

Art. 1º. Esta Lei dispõe sobre o Programa Permanente de Incentivo à Diversificação Rural e à Produção com Sustentabilidade de Boa Vista do Cadeado, RS, estabelecendo linhas de incentivo ao desenvolvimento e diversificação das atividades rurais, em especial que agreguem renda à pequena propriedade.

Parágrafo único. O programa previsto nesta lei poderá ser financiado através das linhas de financiamento previstas na Lei nº 1.100, de 17 de agosto de 2021.

§ 1º O programa previsto no *caput* visa a diversificação da produção do setor primário e a capacitação do setor secundário como fonte alternativa de geração renda e a sustentabilidade, através do aproveitamento de áreas improdutivas ou de baixa produção agrícola.

§ 2º No âmbito deste programa são desenvolvidas as seguintes iniciativas:

I – abertura e melhoria, nas propriedades rurais, de açudes e/ou tanques destinados a criação de peixes, dessedentação animal e irrigação de pastagens;

II – distribuição de alevinos aos piscicultores;

III – instalação de apiários;

IV – análise qualitativa do solo;

V – outras atividades rurais, primárias ou secundárias, que se enquadrem nas diretrizes desta lei.

Art. 2º. O programa dispõe das seguintes linhas de ação:

I – Infraestrutura de piscicultura, dessedentação animal e irrigação de pastagens;

II – Distribuição de alevinos;

III – Políticas para a organização de apiários, aquisição de colmeias e equipamentos e o fomento apícola;

IV – Fomento à análise de solo;

V – Capacitação dos produtores.

Parágrafo único. A linha V é requisito para a participação em todas as iniciativas a para os produtores participantes e obtenção de recursos públicos.

Art. 3º. A linha *Infraestrutura de piscicultura, dessedentação animal e irrigação de pastagens* consiste na prestação do serviço de, no máximo, 20 (vinte) horas-máquina, com escavadeira hidráulica, do Município ou de forma terceirizada, para a execução de novos açudes e/ou tanques destinados à piscicultura e a manutenção dos existentes, para a dessedentação animal e a irrigação de pastagens.



Prefeitura Municipal de Boa Vista do Cadeado

Criação: Lei nº 10.739, de 16/04/1996 – DOE nº 73, de 17/04/1996

AV. Cinco Irmãos 1130 – CEP: 98118-000

Fone: 55 3643-1011

CNPJ: 04.216.132/0001-06

§ 1º Fica estabelecido o limite previsto no *caput* por propriedade rural e desde que o local reúna condições ambientais e técnicas de execução do serviço, e disponha de licenciamento ambiental.

§ 2º No ato da inscrição do Produtor no Programa deverá ser indicado o número de horas de serviço desejado para execução de açude ou tanque novo ou e manutenção e/ou ampliação dos já existentes.

§ 3º O beneficiário da linha prevista no *caput* deste artigo irá ressarcir ao Fundo Municipal de Desenvolvimento Rural Sustentável o valor equivalente a 50% (cinquenta por cento) do valor, de acordo com o número de horas-máquina utilizadas no serviço, ao preço vigente por ocasião da execução do serviço, mediante recolhimento do valor na tesouraria do município.

§ 4º O valor previsto no § 3º deste artigo poderá ser financiado nos termos da Lei da Lei no 1.100/2021, ao valor vigente no momento da execução do serviço, abrindo mão o beneficiário do benefício estabelecido no parágrafo 3º deste artigo.

§ 5º O montante arrecadado pelo Município com o pagamento realizado pelos beneficiários do Programa será depositado no Fundo Municipal de Desenvolvimento Rural Sustentável e reinvestido no mesmo Programa, como medida de expansão do programa.

§ 6º Em caso de inadimplência incidirão juros de mora e multa na forma prevista no contrato, bem como ficará o beneficiário impedido de obter novos benefícios por este programa.

Art. 4º. A linha *distribuição de alevinos* prevê a distribuição gratuita de alevinos e tem por objetivo o incentivo a piscicultura e a geração de renda para os piscicultores.

§ 1º. A distribuição de alevinos fica sujeita as possibilidades financeiras e orçamentárias do Município, devendo a cada ano o COMUDERS, fixar o limite, bem como a contrapartida, e os critérios de seleção da distribuição.

§ 2º. Deverá a Secretaria da Agricultura manter registro das solicitações e distribuições, realizadas, após as deliberações do COMUDERS, a fim de fiscalizar e monitorar os recursos disponibilizados.

§ 3º. Os beneficiários da linha distribuição de alevinos deverão prestar contas ao município do resultado da produção e deverão cumprir com as seguintes contrapartidas:

I – Entregar ao município, na forma determinada em Decreto, após deliberações do COMUDERS, peixe in natura ou filé de peixe, na proporção do benefício recebido;

II – Participar, anualmente e de forma direta ou indireta, da Feira do Peixe, a ser realizada conforme previsto no Calendário de Eventos do Município.

Art. 5º. A linha *políticas para aquisição de colmeias e fomento apícola* prevê o incentivo à produção melífera e a sustentabilidade, mediante a qualificação dos produtores e o financiamento de colmeias pelo Programa de Fortalecimento da Agricultura Familiar e de atendimento aos pequenos produtores previsto na Lei nº 1.100, de 17 de agosto de 2021.

§ 1º. Cada apicultor poderá financiar caixas (colméias) de madeira padrão Langstroth compostas por fundo móvel, ninhos, melqueira e tampa, com caixilhos e com arame nº 22, e lâmina de cera alveolada, bem como equipamentos necessários ao desenvolvimento da atividade.

§ 2º. O município, através da patrulha agrícola, disponibilizará aos produtores beneficiados 1 (uma) centrífuga elétrica em inox com capacidade de 16 caixilhos, 1 (uma) mesa desoperculadora em inox e 1 (um) tanque de decantação de 200 (duzentos) litros.

§ 3º. Além dos requisitos previstos no art. 7º desta Lei, os produtores que aderirem ao programa deverão participar dos os cursos e treinamentos ofertados pelo município,



Prefeitura Municipal de Boa Vista do Cadeado

Criação: Lei nº 10.739, de 16/04/1996 – DOE nº 73, de 17/04/1996

AV. Cinco Irmãos 1130 – CEP: 98118-000

Fone: 55 3643-1011

CNPJ: 04.216.132/0001-06

direta ou indiretamente, como condição para a contemplação dos benefícios previstos neste artigo.

Art. 6º. A linha *análise qualitativa do solo* prevê o subsídio municipal para a realização da análise de solo para diagnósticos físico-químicos do solo das pequenas propriedades para pequenos produtores rurais com até 1 (um) módulo fiscal de área, ficando restrita a uma análise anualmente.

§ 1º. A análise prevista no caput será integralmente subsidiada por recursos do Fundo Municipal de Desenvolvimento Rural Sustentável.

§ 2º. Para a realização das análises previstas no caput fica autorizado o Município de Boa Vista do Cadeado a firmar convênio com laboratórios públicos ou privados para a prestação do serviço.

§ 3º. O produtor que se candidatar ao benefício previsto no *caput* fica encarregado de solicitar a coleta e encaminhar as amostras para a secretaria de agricultura, para posterior encaminhamento ao laboratório credenciado.

§ 4º. O produtor contemplado terá direito a uma única análise anual.

§ 5º. O período de coleta das amostras será nos meses de março, abril e maio de cada ano.

§ 6º. Os beneficiários da análise prevista neste artigo deverão comprovar que tomaram as medidas necessárias previstas no laudo de análise do solo, em período posterior ao recebimento dos resultados, mediante documento técnico que comprove as correções nutricionais do mesmo para a melhoria e manutenção de sua fertilidade, demonstrando os impactos gerados na propriedade, como o aumento na produtividade das culturas, na qualidade de alimentos produzidos e a implantação de novas culturas.

§ 7º. Para a correção nutricional do solo o produtor, desde que se enquadre nos requisitos da lei, poderá ser beneficiado pelo financiamento previsto no Programa de Fortalecimento da Agricultura Familiar e de atendimento aos pequenos produtores previsto na Lei nº 1.100, de 17 de agosto de 2021.

Art. 7º. São requisitos para participar do Programa em todas as linhas:

I – ser proprietário rural (certidão da matrícula atualizada) ou arrendatário de imóvel rural (contrato em vigor) e desde que a área esteja localizada no município de Boa Vista do Cadeado, RS;

II – possuir inscrição estadual como produtor rural no município de Boa Vista do Cadeado, RS e apresentaro bloco de produtor rural com movimentação e revisão anual;

III – apresentar a Declaração de Aptidão ao PRONAF (DAP);

IV – apresentar a respectiva Licença Ambiental emitida pela Secretaria Municipal do Meio Ambiente; e

V – apresentar Certidão Negativa de débitos municipais.

§ 1º. Os produtores beneficiados pelo programa deverão emitir os respectivos documentos fiscais que comprovem os resultados gerados pelos respectivos benefícios gerados pelo programa.

§ 2º. Além dos comprovantes previstos no parágrafo 1º deste artigo, os beneficiários deverão fornecer informações sobre as atividades realizadas com os recursos obtidos a partir desta lei, e autorizar a produção de documentários com registros fotográficos e audiovisuais para fins de divulgação do programa.



Prefeitura Municipal de Boa Vista do Cadeado

Criação: Lei nº 10.739, de 16/04/1996 – DOE nº 73, de 17/04/1996

AV. Cinco Irmãos 1130 – CEP: 98118-000

Fone: 55 3643-1011

CNPJ: 04.216.132/0001-06

Art. 8º. Os pedidos de inscrição no Programa serão analisados e homologados pelo COMUDERS (Conselho Municipal de Desenvolvimento Rural Sustentável), observadas as seguintes diretrizes:

I – o preenchimento dos requisitos previstos nesta lei, bem como os previstos na Lei nº 1.100/2021;

II – o grau de dificuldades técnicas na execução da obra, o impacto ambiental, e o resultado previsto com as medidas executadas;

III – a aprovação de pedidos, anualmente, de acordo com o montante de recursos públicos disponíveis na dotação orçamentária e no fundo rotativo.

Art. 9º. Os recursos necessários para a implantação do programa correrão por conta das seguintes dotações orçamentárias específicas.

I – Piscicultura:

Órgão: 06 Secretaria Municipal da Agricultura, Pecuária e Desenvolvimento Rural

Unidade: 02 Fundo Municipal Agropecuário

Função: 20 Agricultura

Sub função: 608 Promoção da Produção Agropecuária

Programa: 120 Agricultura Irrigada e Piscicultura

Proj/Ativ: 2068 Ações de Desenvolvimento da Piscicultura

Elemento: 3.3.90.30.00.00.00.0000 Material de Consumo

Elemento: 3.3.90.32.00.00.00.0000 Material Bem ou Serviço para Distribuição Gratuita

Elemento: 3.3.90.39.00.00.00.0000 Outros Serviços de Terceiros Pessoa Jurídica

Elemento: 4.4.90.52.00.00.00.0000 Equipamentos e Material Permanente

II – Apicultura:

Órgão: 06 Secretaria Municipal da Agricultura, Pecuária e Desenvolvimento Rural

Unidade: 02 Fundo Municipal Agropecuário

Função: 20 Agricultura

Sub função: 608 Promoção da Produção Agropecuária

Programa: 122 Patrulha Agrícola e Assistência ao Produtor

Proj/Ativ: 2076 Manut. e Investimento nas Atividades de Desenvolvimento da Apicultura

Elemento: 3.3.90.30.00.00.00.0000 Material de Consumo

Elemento: 3.3.90.32.00.00.00.0000 Material Bem ou Serviço para Distribuição Gratuita

Elemento: 3.3.90.39.00.00.00.0000 Outros Serviços de Terceiros Pessoa Jurídica

Elemento: 4.4.90.52.00.00.00.0000 Equipamentos e Material Permanente

III – Pastagens irrigadas:

Órgão: 06 Secretaria Municipal da Agricultura, Pecuária e Desenvolvimento Rural

Unidade: 02 Fundo Municipal Agropecuário

Função: 20 Agricultura

Sub função: 607 Irrigação

Programa: 120 Agricultura Irrigada e Piscicultura

Proj/Ativ: 2069 Ações de Fomento à Agricultura Irrigada

Elemento: 3.3.90.30.00.00.00.0000 Material de Consumo

Elemento: 3.3.90.32.00.00.00.0000 Material Bem ou Serviço para Distribuição Gratuita

Elemento: 3.3.90.39.00.00.00.0000 Outros Serviços de Terceiros Pessoa Jurídica



Prefeitura Municipal de Boa Vista do Cadeado

Criação: Lei nº 10.739, de 16/04/1996 – DOE nº 73, de 17/04/1996

AV. Cinco Irmãos 1130 – CEP: 98118-000

Fone: 55 3643-1011

CNPJ: 04.216.132/0001-06

Elemento: 4.4.90.52.00.00.00.0000 Equipamentos e Material Permanente

IV - Análise de solos:

Órgão: 06 Secretaria Municipal da Agricultura, Pecuária e Desenvolvimento Rural

Unidade: 02 Fundo Municipal Agropecuário

Função: 20 Agricultura

Sub função: 608 Promoção da Produção Agropecuária

Programa: 122 Patrulha Agrícola e Assistência ao Produtor

Proj/Ativ: 2077 Ações de Fomento à Agricultura Familiar

Elemento: 3.3.90.30.00.00.00.0000 Material de Consumo

Elemento: 3.3.90.32.00.00.00.0000 Material Bem ou Serviço para Distribuição Gratuita

Elemento: 3.3.90.39.00.00.00.0000 Outros Serviços de Terceiros Pessoa Jurídica

Elemento: 4.4.90.52.00.00.00.0000 Equipamentos e Material Permanente

Art. 10. O montante de recursos disponibilizados anualmente será previsto na Lei Orçamentária e no Fundo Municipal de Desenvolvimento Rural Sustentável.

Art. 11. Esta lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogando as disposições em contrário, em especial a Lei nº 816, de 14 de fevereiro de 2017.

GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DE BOA VISTA DO CADEADO, RS, EM 26 DE OUTUBRO DE 2022.

JOSÉ FRACARO
Prefeito em Exercício

Registre-se e publique-se.

Maria Alice da Costa Beber Goi
Secretária da Administração, Planejamento e Fazenda